

D. Henrique de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de mestrado em Relações Internacionais

Disciplinas	Escolaridade em horas semanais
Fase escolar	
1.º semestre:	
Teoria das Relações Internacionais	1.30
Direito Internacional Público	1.30
Teoria das Organizações Internacionais	1.30
Teoria das Relações Económicas Internacionais	1.30
2.º semestre:	
Estratégia Global	1.30
Direito Comunitário	1.30
Sociologia das Relações Internacionais	1.30
Acordos Internacionais de Comércio e Assistência Técnica	1.30
Fase de elaboração da dissertação	
3.º e 4.º semestres:	
Elaboração e defesa de dissertação original relacionada com as matérias do plano curricular do curso	-

Portaria n.º 390/95

de 2 de Maio

Considerando o disposto no artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º As vagas para cada um dos concursos a que se refere a Portaria n.º 528-A/83, de 7 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 97/95, de 1 de Fevereiro, e também para os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência no ensino superior a que se refere a Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 96/95,

de 1 de Fevereiro, e de acordo com a mesma legislação, são fixadas:

- Nas universidades, pelo reitor;
- Nos institutos politécnicos, pelo presidente do instituto ou presidente da comissão instaladora do instituto;
- Nos restantes estabelecimentos de ensino superior, pelo presidente da comissão instaladora, presidente do conselho directivo ou director.

2.º A fixação do número total de vagas para cada par estabelecimento/curso abrangido pelos regimes referidos no artigo 1.º não pode exceder 20% do número de vagas aprovadas, anualmente, para esse par estabelecimento/curso.

3.º As entidades referidas no artigo 1.º comunicação ao Departamento do Ensino Superior as vagas fixadas para cada curso e regime no prazo constante nos calendários aprovados anualmente para esses concursos.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Março de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 391/95

de 2 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal comemorativo dos «250 Anos do Nascimento de João de Sousa Carvalho», com as seguintes características:

Autor: Carlos Alberto Pinto;

Dimensões: 105mm × 152mm;

Impressor: INCM;

Taxa: com o selo impresso da taxa de 45\$ da emissão base «Navegadores Portugueses»;

Preço de venda ao público: 45\$;

Tiragem: 50 000 exemplares;

1.º dia de circulação: 27 de Março de 1995.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 27 de Março de 1995.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.